



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2024. (Projeto de Lei nº 163/2023)

Cria o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

(Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Melhor Idade em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I - estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Hortolândia, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

IV - fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

V - realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, com a promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e

VII - aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

Art. 3º As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Melhor Idade em Atividade, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de benefícios fiscais, nos termos do Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH), criado pela Lei Municipal nº 525, de 07/04/1997 e alterado pela Lei nº 2.272/2009.

Art. 4º Os benefícios fiscais serão concedidos nos termos do PROEMPH, que visa atrair para a cidade novos empreendimentos, mediante concessão de estímulos e a criação de facilidades à instalação, ampliação, realocação de indústrias, empreendimentos comerciais e de serviços, por meio dos benefícios de isenção total ou parcial de: a) Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.); c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); d) Taxa de licença para execução de obras particulares; e Taxa de habite-se, nos seguintes percentuais:

I - isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

II - isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos no *caput* serão concedidos às pessoas jurídicas portadoras do certificado “Amigo do Programa Melhor Idade em Atividade”, a ser expedido pelo Poder Público após cumprimento da exigência de reserva de vagas pelo prazo de doze meses ininterruptos.

§ 2º A pessoa jurídica portadora do certificado “Amigo do Programa Melhor Idade em Atividade” poderá optar por apenas um dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

Art. 5º As empresas beneficiadas com a isenção total ou parcial devem aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal do Idoso, que serão empregados dentro do Programa Melhor Idade em Atividade e de acordo com as políticas públicas implementadas pelo Município.

Art. 6º O Programa Melhor Idade em Atividade implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de março de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 5 de março de 2024.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

